

**APROVADO**  
Em terceira e última  
Discussão e **VOTAÇÃO**  
EM SESSÃO DO DIA 20/11/75

RESOLUÇÃO Nº 17/75.

Sumula:- Da redação final ao Projeto lei nº 18/75, que, dispõe sobre reorganização dos quadro de Servidores do Município de Naviraí - Mt.

Abelardo Xavier de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso, FAZ SABER, que, este Poder Legislativo Municipal, APROVOU, em reunião Ordinária do dia 20 de novembro P.P., a seguinte Resolução.

Artigo - 1º - Fica aprovado e introduzido no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Naviraí a reorganização de anexo nr. 01 e Tabela II, discriminado:

I - ANEXO NR. 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO:

1-A- novos símbolos, inclusão de novos cargos, padrões níveis de provimento em comissão e efetivo;

II - Tabela II - VENCIMENTOS DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO:

II-A- discriminação dos padrões/ níveis e respectivos vencimentos;

Artigo - 2º - Os Professores do segundo grau (2º-grau) que lecionarem de 5 ( cinco ) a 10 ( dez ) aulas semanais, perceberão um vencimento mensal fixo de Cr\$ 550,00 ( quinhentos e cinquenta cruzeiros);

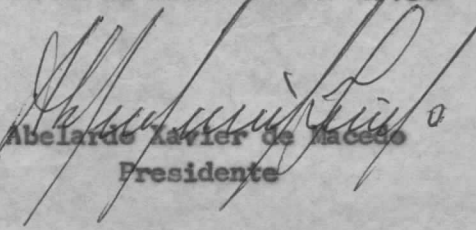
§ - Único , quando o número de aulas for superior a 10 (dez), será - pago a importância de Cr\$ 15,00 ( quinze cruzeiros ) por hora/aula excedente;

Artigo - 3º - Para efeito de remuneração aos servidores, esta lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1.976;

Artigo - 4º - As demais normas, numero de cargos, padrões/níveis não reorganizados pela presente lei, são as constantes da Lei Municipal 96/73 e alterações subsequentes;

Artigo - 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí - Mt./  
em 21 de novembro de 1.975.

  
Abelardo Xavier de Macedo  
Presidente

**APROVADO**  
Em terceira e última  
**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**  
EM SESSÃO DO DIA 20/11/75

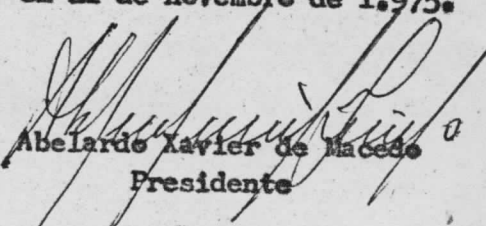
**RESOLUÇÃO Nº 17/75.**

**Súmula:** - Da redação final ao Projeto lei nº 18/75, que, dispõe sobre reorganização dos quadros de Servidores do Município de Naviraí - Mt.

Abelardo Xavier de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso, FAZ SABER, que, este Poder Legislativo Municipal, APROVOU, em reunião Ordinária de dia 20 de novembro P.P., a seguinte Resolução.

- Artigo - 1º** - Fica aprovada e introduzida no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Naviraí a reorganização de anexo nr. 01 e Tabela II, discriminado:
- I - ANEXO NR. 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO:**
    - 1-A-** novos símbolos, inclusão de novos cargos, padrões níveis de provimento em comissão e efetivo;
  - II - Tabela II - VENCIMENTOS DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO:**
    - II-A-** discriminação dos padrões/ níveis e respectivos vencimentos;
- Artigo - 2º** - Os Professores de segundo grau (2º-grau) que lecionarem de 5 ( cinco ) a 10 ( dez ) aulas semanais, perceberão um vencimento mensal fixo de Cr\$ 550,00 ( quinhentos e cinquenta cruzeiros);
- § - Único , quando o número de aulas for superior a 10 (dez), será pago a importância de Cr\$ 15,00 ( quinze cruzeiros ) por hora/aula excedente;
- Artigo - 3º** - Para efeito de remuneração aos servidores, esta lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1.976;
- Artigo - 4º** - As demais normas, número de cargos, padrões/níveis não reorganizados pela presente lei, são as constantes da Lei Municipal 96/73 e alterações subsequentes;
- Artigo - 5º** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí - Mt./  
em 21 de novembro de 1.975.

  
Abelardo Xavier de Macedo  
Presidente